(Mod. 9)

Of. N.o.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 6 8 5

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Os cinemas estabelecidos nesta cidade poderão optar pelo recolhimento do Impôsto sôbre Jogos e Diversões a que se refere a Lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, na forma mensal calculado em face do "preço médio da entrada de cadeira inteira de platéia".

§ único) O "Preço-médio de entrada de cadeira inteira de platéia" é o resultado da soma de aprêço da entrada inteira de cadeira de platéia de cada sessão cinematográfica havida no mês, dividido pelo número dessas sessões.

§ 2º) O impôsto mensal é o produto do "preço-médio de entrada de cadeira inteira de platéia" multiplicado por 500 (quinhentos).

Art. 2º) A opção pelo recolhimento do impôsto na forma da presente lei deverá ser feita em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e será válida por 6 (seis) mêses, renovada sempre por igual período, mediante novos requerimentos.

Art. 3º) O Impôsto sôbre Jogos e Diversões a que se refere esta lei deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante guia preenchida pelo responsável da casa cinematográfica e na qual conste especificadamente todos os elementos para o cálculo e o próprio cálculo do impôsto, guia essa que será visado por funcionário encarregado de verificar os preços das entradas das sessões cinematográficas.

Art. 4º) O não recolhimento do impôsto no prazo previsto no artigo 3º acarretará a multa de 10% (déis por cento), sem prejuizo da cobrança executiva.

(Mod. 9)

Of. N.o.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) As isenções dêste impôsto concedidas por lei especial vigorarão também para o recolhimento pelo sistema estabelecido na presente e até a data em que foram fixadas.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 1962

(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra

Filomena Ap. Lamano.
(Filomena Ap. Lamano)
Secretária Subst. da P.M.